



**DECRETO Nº 28.920, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 72, incisos II, IX e XII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, -----

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; -----

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; -----

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; -----

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; -----

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território; -----

**CONSIDERANDO** que o Município decretou estado de atenção, por meio do Decreto nº 28.909, de 13 de março de 2020, e Decreto nº 28.910, de 16 de março de 2020. -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Jundiaí, diante da necessidade de enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), de importância local, regional, nacional e internacional.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 2º** O *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - CEC*, instituído pelo Decreto Municipal nº 28.909, de 13 de março de 2020, passa a ser disciplinado nos termos deste artigo, com a finalidade de articular as ações por todos os serviços de saúde, públicos e privados, do Município e promover a avaliação e execução de medidas que se fizerem necessárias objetivando preservar a saúde da população.

§ 1º O *Comitê* será constituído pelos seguintes membros:

### **I - Representantes do Poder Executivo:**

- a) Gestor da Unidade de Promoção da Saúde;
- b) Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde;
- c) Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde;
- d) Diretor do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar;
- e) Gerente da Vigilância Epidemiológica;
- f) Gestor da Casa Civil;
- g) Gestor de Governo e Finanças;
- h) Gestora de Administração e Gestão de Pessoas;
- i) Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania;
- j) Gestor de Inovação e Relação com o Cidadão;
- k) Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí;

### **II - Membros convidados:**

- a) Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí;
- b) Superintendente do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- c) Superintendente do Hospital Universitário;
- d) Diretor do Hospital Regional;
- e) Diretores Clínicos dos Hospitais Privados.

§ 2º O *Comitê* ficará sob a coordenação técnica do Gestor da Unidade de Promoção da Saúde e sob a coordenação geral do Chefe do Executivo.

§ 3º Poderão, ainda, ser convidados outros profissionais, gestores ou especialistas do setor de saúde para participar das atividades do *Comitê*.

§ 4º A atuação do *Comitê* será em alinhamento com as diretrizes emanadas da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do Comitê Estadual e Nacional.

§ 5º Compete ao *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus*:

I - expedir diretrizes técnicas e epidemiológicas para enfrentamento local da pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

II - padronizar um protocolo único de atendimento na rede de atenção básica, pré-hospitalar, bem como nos hospitais públicos e privados do Município para os casos suspeitos ou confirmados da doença;

III - estabelecer medidas de prevenção no âmbito do território municipal;

IV - compartilhar medidas de prevenção no âmbito regional;

V - observar os casos detectados no Município;

VI - preparar e divulgar campanhas de esclarecimento à população local;

VII - planejar cenários e revisar sistematicamente o potencial de transmissão no território municipal; organizar os recursos de infraestrutura como leitos disponíveis e equipamentos; campanhas de imunização; articular medidas entre o setor público





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

e o privado para potencializar os resultados, disponibilizar recursos financeiros para o enfrentamento da emergência em saúde;

**VIII** - acompanhar as medidas policêntricas para o desenvolvimento de medicamentos para tratamento do coronavírus e vacinas imunizantes.

**Art. 3º** Os gestores municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais adotarão as providências necessárias para, no seu respectivo âmbito de atuação, suspender:

**I** - todos os eventos públicos, incluindo a programação cultural, por tempo indeterminado;

**II** - as aulas, no âmbito da Unidade de Gestão de Educação, por prazo indeterminado, sendo que, até 23 de março de 2020, a medida deverá ser adotada de forma gradual;

**III** - as atividades nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos do Município, no Teatro Polytheama, nas Bibliotecas Municipais e Museus, nos Parques Municipais e no Jardim Botânico;

**IV** - a concessão de férias regulamentares e prêmio, bem como de faltas abonadas dos servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, por tempo indeterminado;

**V** - a concessão de férias regulamentares e prêmio, bem como de faltas abonadas dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Município;

**VI** - as atividades nos equipamentos públicos direcionadas aos idosos, gestantes e outros grupos de riscos reconhecidos pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

**VII** - os cursos de capacitação realizados pelo Fundo Social de Solidariedade de Jundiaí, Escola de Gestão Pública, TVTEC e demais órgãos da Administração Direta e Indireta;

**VIII** - os atendimentos no PROCON Jundiaí, salvo casos urgentes relativos a área de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º A suspensão das aulas prevista no inciso II deste artigo ocorrerá de forma gradativa até a suspensão completa dos serviços a partir do dia 23 de março de 2020, mediante planejamento das ações pela Unidade de Gestão de Educação em conjunto com o *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus*, devendo ser abonadas as faltas escolares a partir do dia 16 de março.

§ 2º A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas adotará as providências necessárias para interromper as férias regulamentares dos servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e ocupantes de cargos de provimento em comissão de todas as Unidades, observando o disposto no art. 63 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 (Estatuto do Funcionário Público).

§ 3º Durante a vigência deste Decreto, os servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde não poderão usar créditos em banco de horas para compensar faltas no serviço.

**Art. 4º** Ficam designados, obrigatoriamente, para o regime de teletrabalho, os servidores abaixo:

**I** - com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

**II** - gestantes;

**III** - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, desde que graves e/ou de difícil controle, ou outras doenças, e aqueles em uso de medicamentos que deprimam o sistema imunológico;

**IV** - que retornarem de viagens internacionais ou cruzeiros, ainda que no território nacional, a contar da data do seu reingresso no território nacional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos;

**V** - dos quais seja dependente, menor de idade, com deficiência, desde que atendidos os critérios da Lei Municipal nº 8.834, de 20 de setembro de 2017, independentemente da jornada de trabalho do servidor.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º Não se aplica o regime de teletrabalho de que trata este artigo aos servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde que se encontrarem nas condições previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Os servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde que se encontrarem nas condições previstas nos incisos II e III deste artigo deverão ser remanejados para atividades que não comprometam sua saúde.

§ 3º Os servidores de que trata o inciso IV deverão comprovar a sua situação junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, por meio de envio da passagem ou outro documento hábil que comprove a viagem.

**Art. 5º** Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 73 e seguintes da Lei Complementar nº 499, de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos), seguindo procedimento fixado pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, em conjunto com a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 6º** Para os fins deste Decreto, serão considerados serviços essenciais:

I - saúde;

II - segurança municipal;

III - fornecimento de água e coleta e manutenção de esgoto;

IV - limpeza pública e manutenção da cidade;

V - assistência social;

VI - transporte público;

VII - Defesa Civil.

**Art. 7º** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, deverão seguir as diretrizes mínimas abaixo com relação ao atendimento:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**I** - serviços essenciais, conforme art. 6º deste Decreto - atendimento integral, com marcação de ponto para controle de eventuais horas extras necessárias;

**II** - serviços não essenciais - atendimento com sistema de rodízio, com trabalho presencial no órgão ou na entidade, a ser definido por cada Unidade, com sistema de teletrabalho para os dias em que o servidor permanecer em casa, adotando-se as seguintes condições:

**a)** manutenção de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das atividades presenciais do setor;

**b)** liberação da marcação de ponto, sem a possibilidade de realização de horas extras;

**c)** rodízio no sistema de trabalho do servidor no formato “dia sim / dia não”;

**d)** adoção preferencial de atendimentos não presenciais, onde couber, para evitar o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento e, caso seja necessário atendimento presencial, promover a sua realização com prévio agendamento.

**Parágrafo único.** Durante o transcorrer da situação de emergência, o percentual de atendimento mínimo previsto na alínea “a” poderá ser revisto, para atender necessidade de interesse público, pelo titular dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município.

**Art. 8º** A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas neste Decreto, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações e das instruções da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e com o regime não presencial.

**Art. 9º** Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da Unidade, independentemente da data do requerimento, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas e férias-prêmio, ou antecipadas as férias



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do art. 4º deste Decreto, observadas as restrições do seu art. 3º.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível fazer o pagamento dos acréscimos legais inerentes às férias regulamentares, por conta de indisponibilidade financeira ou orçamentária ou em razão de qualquer impossibilidade fática decorrente da situação de emergência, os valores serão quitados oportunamente pelo Município, em data a ser estabelecida, conjuntamente pelos Gestores de *Governo e Finanças e Administração e Gestão de Pessoas*.

**Art. 10.** Ficam vedados, na vigência do presente Decreto:

**I** - afastamentos para tratar de interesse particular;

**II** - autorização para estudos ou missão de qualquer natureza;

**III** - a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

**IV** - a nomeação de novos servidores, exceto nas áreas necessárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus ou de interesse da saúde, bem como os que já estão em andamento, a critério da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, e em casos de excepcional interesse público;

**V** - a cessão e transferência de servidores.

**Art. 11.** As Unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, além das medidas previstas neste Decreto, deverão adotar as seguintes providências no curso da emergência:

**I** - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

**II** - restringir o acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços essenciais;





**III** - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

**IV** - evitar escalar servidores gestantes, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

**V** - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

**VI** - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

**VII** - suspender as atividades de ginástica laboral, aulas e oficinas nos órgãos públicos;

**VIII** - determinar aos gestores dos contratos:

**a)** que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações conveniadas ou parceiras, para:

**1)** recomendar a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

**2)** recomendar a adoção do teletrabalho ou, quando não for possível, que não sejam escalados servidores gestantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, realocando-os para realização de serviços internos, exceto os contratos da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

3) avaliar a necessidade de revisão ou suspensão total ou parcial dos contratos, cujos serviços são realizados nas Unidades em que tenha havido a suspensão das atividades;

b) intensificar o acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

**IX** - garantir o transporte coletivo, recomendando às empresas concessionárias que reduzam a oferta de acordo com a demanda ajustada, preservando os trajetos necessários para atendimento aos serviços essenciais, como hospitais, supermercados, farmácias e bancos;

**X** - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações por 30 (trinta) dias, salvo os estagiários da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, atuantes na área da saúde, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

**XI** - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas;

**XII** - proibir a circulação de crianças e demais familiares dos servidores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de infecção pelo coronavírus, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços;

**XIII** - restringir o funcionamento do Velório Municipal, conforme Regulamento a ser expedido pelo *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus*.

**Art. 12.** A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e outras Unidades que atuam no enfrentamento da pandemia poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 13.** Os serviços de tecnologia de informação e comunicação prestados ao Município de Jundiaí pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJun, sociedade de





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

economia mista, pertencente a Administração Indireta desta Municipalidade, são considerados, para todos os fins, como essenciais.

§ 1º A CIJun deverá garantir a continuidade dos serviços da Prefeitura de Jundiaí durante todo o estado de atenção já decretado, devendo intensificar suas ações, caso seja agravada a condição da pandemia do COVID-19.

§ 2º Caberá exclusivamente à CIJun deliberar sobre os procedimentos operacionais necessários para atender às demandas das Unidades de Gestão do Município de Jundiaí, inclusive na disponibilização das infraestruturas relacionadas a tecnologia da informação e comunicação.

§ 3º Fica facultado à CIJun priorizar os seus serviços para atendimento das demandas oriundas da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e para os serviços essenciais.

**Art. 14.** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e privados.

**Parágrafo único.** Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

**Art. 15.** Fica suspenso, no período de 20 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, inclusive *shoppings centers* e clubes recreativos, em funcionamento no Município de Jundiaí.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, inclusive *shoppings centers*, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, inclusive *shoppings centers*, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

**Art. 16.** A suspensão a que se refere o art. 15 deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, varejões, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniências;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e lojas de alimentos em geral;

IX - postos de combustíveis;

X - prestadores de serviços como lavanderias, oficinas mecânicas, assistências técnicas, serviços médicos, odontológicos e outros considerados de primeira necessidade para a população, observando-se as recomendações do CEC com relação à restrição de circulação e aglomeração de pessoas, para redução do risco de contaminação;

XI - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Unidades de Gestão de *Governo e Finanças* e de *Saúde*.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e nas medidas de prevenção;

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e lojas de alimentos em geral.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 17.** Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no art. 15 deste Decreto, de casas noturnas, vedando inclusive músicas ao vivo, e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções.

**Art. 18.** Caberá à Divisão de Fiscalização do Comércio, da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, adotar medidas para intensificar a fiscalização do comércio em geral.

**Art. 19.** Nos processos e expedientes administrativos, inclusive os disciplinares, éticos e de estágio probatório, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, que dependam de oitivas.

**Art. 20.** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam, ainda, estabelecidas as seguintes medidas:

**I** - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**II** - o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância local, regional, nacional e internacional, decorrente do coronavírus.

**Art. 21.** Os servidores afetados pelas medidas de que tratam este Decreto terão seus direitos assegurados, na forma da legislação correlata.

**Art. 22.** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 23.** O cumprimento do disposto neste Decreto não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde para enfrentamento do estado de emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 24.** Os outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas e demais estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, deverão observar as orientações do Ministério da Saúde, para evitar aglomerações.

**Art. 25.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 26.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 27.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil